LEI Nº 503

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES, ENTENDIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº19, DE 29.09.82, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços em propriedades particulares entendidas na Lei Complementar nº 19, de 29.09.1982, desde que julgadas de interesse do Município de Anchieta, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Para a execução dos serviços de que trata a presente Lei, deverá o interessado requerer à SECRETARIA DOS TRANSPORTES, e esta elaborará um Plano de Trabalho dotando os seus respectivos custos, submetendo-os a consideração do Executivo Municipal que, se pronunciará favorável ou não, num prazo de quinze (15) dias.

Art. 3º - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores, no fim de cada trimestre uma Prestação de Contas, onde espelhará os serviços realizados, os custos apurados e os resultados obtidos neste período.

Art. 4º - Os serviços que se refere na presente lei, serão cobrados de acôrdo com a tabela em anexo, a qual faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Poderá o Executivo Municipal, no caso de implantação de Indústria, realizar os serviços necessarios de terraplanagem com isenção total.

§ Único - Para implantação de Firma Comercial os serviços de terraplanagem poderão ser realizados tão somente pelos custos dos combustíveis e lubrificantes necessarios e realização.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, Regulamentar a Coordenação e Administração e Execução dos Serviços a serem realizados.

Art. 7º - Fica a cargo do Executivo Municipal o reajustamento periódico, consoante o aumento dos custos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 28 do março de 1983

Jurici Rampanelli - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário